



**CONTRATO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0013/2026

**CONTRATO N° 0011/2026**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente (interino) Estevão Segalla, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CLICFOTOS LTDA**, com sede na Avenida Cavalhada, nº 6401 – Casa 40, Bairro Ipanema – Porto Alegre/RS, CEP 91.751-830, inscrita no CNPJ sob o nº 05.203.164/0001-30, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) Rafael Borges, inscrito(a) no CPF sob o nº 897.635.720-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 0013/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação prestação de serviço fotográfico interativo por meio de totem fotográfico durante o evento da Semana do Profissional da Química, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):**

- 2.1.** DO PRAZO: A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, durante a realização da Semana do Profissional da Química, devendo o totem fotográfico permanecer disponível para utilização dos participantes nos períodos das 15h às 18h e das 20h às 22h, conforme cronograma estabelecido pela Administração.
- 2.2.** A contratada deverá realizar a montagem da estrutura com antecedência mínima suficiente para garantir que o serviço esteja integralmente disponível no horário definido.
- 2.3.** Os serviços deverão ser prestados em frente ao Auditório nº 32 da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº 4314, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS – CEP 90650-001.
- 2.4.** A vigência da prestação de serviços compreenderá todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado;
- 2.5.** Qualquer alteração nos horários ou no local deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência mínima de 48 horas, sendo ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal.
- 2.6.** A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

- 3.1. O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 6.183,00 (seis mil cento e oitenta e três reais), em até 15 dias úteis após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de email institucional: [financeiro@crqv.org.br](mailto:financeiro@crqv.org.br);
- 3.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 3.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaqui, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS  
CNPJ: 92.909.068/0001-06

Contratação nº.: D.L.0013/2026

- 3.5. O contrato será executado em regime de Empreitada Integral, quando será aferido o serviço por contratação de empreendimento em sua integralidade, conforme a proposta comercial da CONTRATADA.
- 3.6. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV.
- 3.7. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;
- 3.8. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:
  - 3.8.1. **TED: Banco: 748 (Banco Cooperativo Sicredi S.A.) - Agência: 0116 – Conta: 99665-1**
  - 3.8.2. **PIX: 05.203.164/0001-30 (CNPJ)**
- 3.9. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 4.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 4.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;



- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 4.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 5.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 5.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 5.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 5.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 5.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 5.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 5.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no contrato;
- 5.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 5.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do



objeto deste Termo;

- 5.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 5.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 5.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES):**

- 6.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/21;
  - 6.1.1. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), do valor global da contratação;
  - 6.1.2. A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21;
  - 6.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
    - 6.1.4. Advertência;
    - 6.1.5. Aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de inexecução total, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de inexecução parcial;
    - 6.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;
    - 6.1.7. Declaração de inidoneidade temporária de participação em licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo de mínimo de 03 (três) até 06 (seis) anos;
    - 6.1.8. As sanções previstas nas alíneas '6.2.1.', '6.2.3.' e '6.2.4.' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '6.2.2.'.
- 6.2. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):**

- 7.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 7.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

#### **CLÁUSULA OITAVA (GESTOR DO CONTRATO):**

- 8.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do



contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

#### **CLÁUSULA NONA (FISCAL DO CONTRATO):**

**9.1.** A Administração nomeia o (a) servidor (a) Louise Veronezi Gigante (Chefe do Departamento de Comunicação e Eventos do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

- 10.1.** Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.2.** À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 10.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- 10.4.** O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.
- 10.5.** As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os



dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):**

- 11.1.** Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.
- 11.2.** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.
- 11.3.** As assinaturas do presente instrumento jurídico, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Porto Alegre/RS, 10 de junho de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

---

Estevão Segalla  
Presidente do CRQ-V  
(Interino)

---

Rafael Borges  
Administrador/Sócio

**TESTEMUNHA**

---

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira  
CPF: 025.546.970-51

---

Nome: Louise Veronezi Gigante  
CPF: 042.159.000-93